

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes, métodos e procedimentos para a atuação da Auditoria Interna nos processos da Companhia, em consonância com a legislação vigente, o Código de Ética e Conduta, políticas, procedimentos e demais instruções internas da Kepler Weber.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política de Auditoria Interna é aplicável a todos os colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios, fornecedores e terceiros que mantenham relação contratual com a Kepler Weber ou que atuem em seu nome ou benefício.

3. DEFINIÇÕES

Colaborador: Pessoa física eleita ou contratada pela Kepler Weber, incluindo presidente, diretores, conselheiros e empregados.

Comitê de Integridade: Comitê interno da Kepler Weber, responsável por receber e acompanhar as denúncias que chegam por meio do canal de ética da Kepler Weber. Esse comitê é responsável por encaminhar as denúncias aos gestores responsáveis e/ou para investigação, responder aos denunciadores por meio do canal de ética, e encaminhar os casos para o comitê disciplinar, sempre que entender necessário. É composto pela gerência e coordenação da área Jurídica, Governança e Compliance; e gerências das áreas Gente e Gestão; Financeira; Implantação de Projetos; e industrial e de Produto.

Comitê Disciplinar: Comitê interno da Kepler Weber, responsável pela aplicação de penalidades relacionadas às denúncias recebidas pela Kepler Weber através do canal de ética e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas as pessoas que participam do comitê de integridade. É composto pelo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Financeiro e de RI, Superintendente Comercial, Gerência de Gente e Gestão e Gerência Jurídica de Governança e Compliance, sendo o comitê de instância superior ao Comitê de Integridade.

Comitê Estratégico, de Compliance e Governança: comitê da Kepler Weber que conta com a participação de Conselheiros de Administração da Kepler Weber S/A e que possui regimento próprio, com atribuições e responsabilidades definidas, que compreendem, mas não se limitam, à análise e à emissão de recomendações relacionadas aos assuntos objeto do Comitê, com o objetivo de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração através do aprofundamento do assunto no âmbito do Comitê, podendo-se incluir o acompanhamento das atividades da Companhia, o assessoramento das atividades de avaliação e a busca e asseguuração da eficácia do Programa de Integridade da Kepler Weber.

Membros da Alta Direção: Pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios das Companhias, por exemplo: membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê Executivo.

Parceiro de Negócio: Pessoa física ou jurídica com a qual é firmada uma relação de negócios ou celebrado um termo contratual ou equivalente, podendo ser fornecedor, cliente, prestador de serviço, donatário ou patrocinado.

Sistema de Gestão Integrada (SGI): é o modelo de gestão utilizado pela Kepler Weber, implementado e mantido pela companhia para atender os requisitos das normas internacionais. Visa suportar a sustentabilidade do negócio, auxiliar a alta gestão na tomada de decisões estratégicas e potencializar o resultado da Companhia ao integrar sistemas que minimizam riscos. Além disso, permite a adoção de melhores práticas de gestão frente aos aspectos fundamentais de sua operação.

Programa de Integridade: O Programa de Integridade da Kepler Weber é um programa de *Compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público e privado.

Canal de Ética: Canal específico para recebimento de denúncias, sugestões, esclarecimento de dúvidas e solicitações dos titulares de dados relacionadas a privacidade de dados, através da Internet

ELABORADOR

Edirlei Lohrentz da Silva

APROVADOR

Conselho de Administração

<https://www.contatoseguro.com.br/keplerweber> ou via telefone 0800 648 6328, sobre eventual descumprimento da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta da Kepler Weber e demais normas internas da Kepler Weber.

Código de Ética e Conduta: Conjunto de normas éticas aplicáveis a todas as pessoas que atuam em nome ou em parceria com a Kepler Weber, abrangendo todos os colaboradores (independente da sua função ou posição hierárquica), comitê executivo, diretores, conselheiros, clientes, fornecedores, parceiros e sociedade.

Auditoria Independente ou Auditoria Independente: É a empresa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Auditoria Interna: É uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A Auditoria auxilia a Companhia a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controle e de governança corporativa.

Plano de Auditoria Interna: O Plano de Auditoria Interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, apresenta os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis.

Serviços de Avaliação: Compreendem uma avaliação objetiva da evidência por parte do auditor interno com o objetivo de apresentar uma opinião ou conclusões independentes sobre um processo ou outra matéria correlata.

Serviços Extra Auditoria: São outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não o descrito na definição de Auditores Independentes acima.

4. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Área:					
Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
1.	POCA 010	SESuit	Eletrônico	Indeterminado	

5. DIRETRIZES GERAIS

A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração, o qual define as atribuições e regulamenta o funcionamento da Companhia, conforme previsto no organograma no Programa de Integridade (POCA 009):



A contratação da empresa terceira e independente, bem como a nomeação do colaborador responsável pela auditoria interna, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

5.1. Propósito e Missão

A auditoria interna faz parte do Programa de Integridade da Kepler Weber e tem como propósito zelar pelos valores que asseguram sustentabilidade da Companhia.

Sua missão é fornecer opiniões independentes, autônomas e imparciais da qualidade e da efetividade do Programa de Integridade da Kepler Weber, Código de Ética e Conduta, políticas, sistema de gestão e dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança corporativa, identificando desvios e providências cabíveis, recomendando melhorias que visam resguardar os interesses da Companhia e dos acionistas.

5.2. Independência

Os auditores se reportam ao responsável pela Auditoria Interna, o qual se reporta ao Conselho de Administração.

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do responsável pela Auditoria Interna deve ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Os orçamentos que envolvem a contratação de empresa terceira para Auditoria Interna e para a contratação de consultores específicos para a trabalhos de Auditoria Interna, quando necessária a opinião de um especialista externo, considerando a sua autonomia operacional, devem ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Os auditores devem possuir capacidade técnica e experiência nas áreas que atuam, dispõem de independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional, além de autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da Companhia com livre acesso a quaisquer informações, ambientes e equipamentos da Companhia.

A Auditoria Interna pode obter assessoria de especialistas externos para subsidiar a área quando essa não for suficientemente proficiente.

Os auditores não podem assumir responsabilidade operacional em relação às unidades auditadas, sendo vedada ainda a participação em processo de auditoria em área de negócio ou função nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesses.

Os auditores prestam contas ao Conselho de Administração, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.

A remuneração dos auditores é determinada independentemente das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

O responsável e demais colaboradores da Auditoria Interna que executam as atividades de auditoria possuem acesso irrestrito às informações necessárias ao bom desempenho de suas funções. É dever dos administradores e colaboradores da Companhia cooperar com os Auditores, quando do acesso a bens, instalações, transações e sistemas de informações.

5.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria Interna deve considerar todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, processos, produtos, estratégias, bem como diretrizes da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração possui a competência para aprovação do escopo do trabalho, a qual será tomada mediante aprovação dos membros presentes à reunião.

O Plano de Auditoria deverá ser mantido à disposição do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.4. Escopo

O escopo da atividade da auditoria interna deve considerar o Programa de Integridade, bem como todas as funções da Companhia e os relacionamentos com seus *stakeholders*.

5.5. Metodologia dos Trabalhos

O processo da Auditoria Interna baseia-se em procedimentos internos e Padrões Internacionais para o exercício profissional da Auditoria Interna, emanados pelo The Institute of Internal Auditors (IIA).

Os programas de trabalho da Auditoria Interna são fundamentados nos modelos COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), COBIT (Control Objectives for Information and Related Technology), Normas ISO (Organização Internacional de Padronização) e nos instrumentos normativos da Companhia.

5.6. Contratação de Serviços Extra Auditoria

A contratação de empresa para prestar serviços de auditoria interna deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

É vedada a contratação de serviço extra auditoria da empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, visando preservar a independência dos auditores.

Não deve ser contratado como auditor independente aquele que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

Da mesma forma, não deve ser contratado como colaborador da Companhia profissional que tenha atuado na equipe da Auditoria Independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras há menos de 1 (um) ano.

5.7. Gestão de Competências

Colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, devem relatar o fato ao Canal de Ética (<https://www.contatoseguro.com.br>), podendo ou não se identificar. Da mesma forma, os colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas devem comunicar de imediato ao Auditor, qualquer fato relevante ou situação de risco ao patrimônio da Companhia ou assuntos envolvendo a conduta e o comportamento irregular que tiverem conhecimento.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento e política da Kepler Weber.

5.8. Responsabilidades

5.8.1. Responsável pela Auditoria Interna

- Submeter o Plano de Auditoria à aprovação do Conselho de Administração;
- Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos trabalhos de auditoria;
- Garantir a privacidade dos dados tratados nos trabalhos de auditoria interna, conforme dispõem as políticas de segurança da informação e privacidade de dados;
- Assegurar que a atividade de Auditoria Interna, de forma coletiva, possua ou obtenha o conhecimento, habilidades e outras competências necessárias para desempenhar suas atividades;
- Supervisionar os trabalhos e fazer gestão do contrato de prestação de serviços de auditoria, para garantir a qualidade das atividades nos casos em que trabalhos de auditoria sejam fornecidos por prestadores externos;
- Compartilhar informações e coordenar atividades que envolvam a auditoria independente sobre avaliações relevantes para assegurar apropriada cobertura e minimizar a duplicação de esforços;
- Reportar-se, anualmente ou quando solicitado, sobre o andamento e/ou resultado dos trabalhos de auditoria interna ao Conselho de Administração.

5.8.2. Auditor Interno

- Compete ao profissional executar as atividades de auditoria interna na Companhia em linha com as normas e boas práticas, bem como, em consonância ao escopo aprovado no Plano de Auditoria pelo Conselho de Administração;
- Investigar denúncias recebidas e fraudes envolvendo administradores e colaboradores, sempre que solicitado pela área Jurídica, de Governança e Compliance;

- Participar de grupos de trabalho na condição de consultoria, assim como, de comitês e comissões, quando convidado, sem que haja a perda de sua independência;
- Tratar de forma confidencial e sigilosa as informações e os documentos acessados pela equipe da Auditoria Interna na realização dos trabalhos;
- Garantir a privacidade dos dados tratados nos trabalhos de auditoria, conforme dispõem as políticas de segurança da informação e privacidade de dados;
- Assegurar que os relatórios de auditoria e os respectivos papéis de trabalho sejam tratados de forma confidencial e de uso exclusivo da Auditoria Interna;
- Desenvolver e manter um programa de garantia da qualidade e de melhoria que inclua todos os aspectos da atividade de auditoria interna e monitore de forma contínua sua eficácia;
- Disponibilizar os resultados dos trabalhos à auditoria externa e entidades de fiscalização e controle, nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, e a outros interessados somente em razão de determinação judicial.

5.8.3. Administradores, gestores e colaboradores

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a Auditoria Interna da Kepler Weber para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- Colaborar com os trabalhos da auditoria interna, fornecendo informações e documentos solicitado, no menor tempo possível.

5.9. Documentação Complementar

Esta Política leva em consideração o conjunto das melhores práticas adotadas pelo mercado, as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), bem como, o Programa de Integridade, o Código de Ética e Conduta da Kepler Weber, e o Sistema de Gestão Integrada que compreende as normas internas aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores através da plataforma SESuit.

6. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

A violação de quaisquer princípios e vedações desta Política sujeita o colaborador, membro da alta direção, administrador ou conselheiro às sanções disciplinares, correspondentes à gravidade da infração, previstas a seguir:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- Ação judicial cabível ao caso.

No caso de colaboradores terceiros, prestadores de serviço e parceiros, as sanções são:

- Advertência formal ou Notificação Extrajudicial;
- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço para a Kepler Weber;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual;
- Exclusão da Doação ou Patrocínio realizado pela Companhia;
- Impossibilidade de contratação, no caso de contrato não mais vigente.

Para mais informações sobre o tema, consulte a Política de Penalidades e Consequências, disponível na plataforma SESuit e no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

7. CANAL DE ÉTICA

Qualquer colaborador ou membro da alta direção que tiver ciência da ocorrência de irregularidades ou ilícitos no cumprimento das diretrizes ou normas previstas nesta política deverá informar diretamente à

Gerência Jurídica, Governança e Compliance, pelo e-mail compliance@kepler.com.br, ou ao Comitê de Integridade utilizando o Canal de Ética disponibilizado pela Kepler Weber.

A Kepler Weber disponibiliza para seus colaboradores, parceiros de negócios e quaisquer interessados seu Canal de Ética para reporte de quaisquer condutas consideradas irregulares e/ou ilícitas praticadas pelos seus colaboradores, membros da alta direção, terceiros ou outros que atuem em nome ou em benefício da Kepler Weber. O Canal de Ética é gerenciado por empresa terceira especializada na gestão de canais de denúncias e garante a confidencialidade do denunciante.

O Canal de Ética da Kepler Weber está disponível 24 horas via site, e-mail ou telefone.



Link www.contatoseguro/keplerweber



E-mail: compliance@kepler.com.br



Telefone: 0800 648 6328

8. COMPROMISSO COM A NÃO RETALIAÇÃO AOS DENUNCIANTES DE BOA FÉ

A Kepler Weber espera que todos os seus colaboradores, membros da alta direção e os parceiros de negócios atuem com ética e integridade, mas caso ocorre suspeita de algum ilícito a Empresa solicita e incentiva o reporte dessas condutas antiéticas.

DS

AKB Com intuito de proteger o denunciante de boa-fé e em acordo com as diretrizes desta Política, a Kepler Weber não admite qualquer tipo de retaliação. Nenhum denunciante de boa-fé deve receber medida disciplinar, ser assediado, transferido contra a sua vontade, vetado de promoção ou discriminado.

DS

DVA O Canal de Ética é uma ferramenta para recebimento de reclamações e denúncias de violação ao Código de Ética e Conduta, às políticas e normas da Kepler Weber, bem como às leis e normas estatais. O canal garante confidencialidade, anonimato e não-retaliação ao denunciante.

DS

9. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA, DÚVIDAS E SUGESTÕES

DS É de responsabilidade de todos os colaboradores e membros da alta direção da Empresa divulgar esta Política, mantê-la acessível a todos os interessados e conscientizar o público alvo sobre a importância de sua observância, assim como incentivá-lo a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

DS

DS Quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou omissão de assuntos tratados nesta política deverão ser dirimidas pela área de Governança e Compliance, através do e-mail compliance@kepler.com.br.

DS

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

DS A presente política passa a vigorar para todos os colaboradores, membros da alta direção, terceiros, fornecedores e parceiros de negócios da Empresa, após a aprovação do Conselho de Administração, em 15 dias, a contar da publicação na plataforma SESuit e no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

DS

DS Esta norma substitui todas as normas internas vigentes sobre o assunto que eventualmente se contraponham ao que foi aqui estabelecido.

DS

DS A Empresa pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração deverá ser submetida a nova aprovação.

DS

DS

VLON

Este instrumento é parte integrante do contrato de trabalho existente entre o colaborador e a Kepler Weber, tendo a presente vigência válida enquanto vigente o contrato de trabalho.

Quaisquer omissões, interpretações e exceções deverão ser levadas à apreciação e decisão do Comitê Estratégico de Compliance e Governança.

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

11. CONTROLES E ALTERAÇÕES

REVISÕES	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA

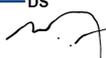
DS
AHB

DS
DVAS

DS


DS
KA

DS


DS


DS


DS
KA

DS
VCON